



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 7917/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 02/04/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
VASCONCELLO BERNARDES BATISTA
(*1951 +2011).

Autor: Ely da Autopeças

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Projeto encaminhado pelo Ver. Ely da Autopeças solicitando o arquivamento do
PL 7917/2024.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 7917 / 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
VASCONCELLO BERNARDES BATISTA
(*1951 +2011).

Autor: Ver. Ely da Autopeças

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

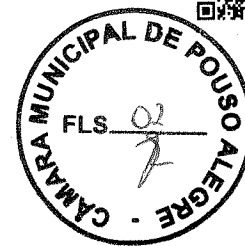
Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA VASCONCELLO BERNARDES BATISTA, a atual "Avenida Seis", com início na Avenida Sete, e término na Avenida do Contorno, no Bairro Caiçara.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Vasconcello Bernardes Batista, o saudoso Vasco do Radiador, da CEMIG e do Clube de Campo Fernão Dias. Nascido em 19/07/1951 em Nepomuceno, MG, filho de Elza Bernardes Batista e João Batista Bernardes, que tiveram 10 filhos. Passou sua infância na região de Varginha, MG, aonde sua família enfrentou inúmeras dificuldades, e ele foi arrimo da família ainda muito jovem, assumindo a responsabilidade de ajudar em casa e cuidar dos irmãos mais novos para não passarem necessidades.

Trabalhou em carvoaria e em oficinas, logo aos 17 anos entrou como técnico na CEMIG, sendo designado para Itajubá e, posteriormente, em 1976 para Pouso Alegre, MG, município que o acolheu e que ele escolheu para construir sua vida profissional e familiar.

Ainda em 1976, conheceu Dona Dulce da Silva Bernardes, filha de agricultores e natural de Pouso Alegre, MG, e em 1977 se casaram e constituíram família, com seus dois filhos, Douglas e César (Vasquinho).

Conciliando com seu trabalho na CEMIG, em 1986 cria a Radiadores Vasco, visando melhorar sua renda e proporcionar melhores condições à família.

Sempre atuante na sociedade, buscando contribuir em ações sociais e trabalhos voluntários. Com esse espírito foi fundador da Loja Maçônica Bernardino de Campos Júnior; também ajudou a estruturar a criação da feira das Nações e foi Presidente do Clube de Campo Fernão Dias, entre os anos de 2004 a 2006.

De forma prematura, aos 59 anos, infelizmente teve um AVC e veio a falecer, deixando o seu legado de empreendedorismo e seu carisma peculiar como saudades.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z5117CD59PG6VX9X>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z511-7CD5-9PG6-VX9X

Ely da Autopeças

Vereador - 2º Vice-Presidente

Assinado em 27/03/2024, às 14:25:28



Imagens da Avenida a ser denominada –

Mapa de georreferenciamento da Prefeitura Municipal:

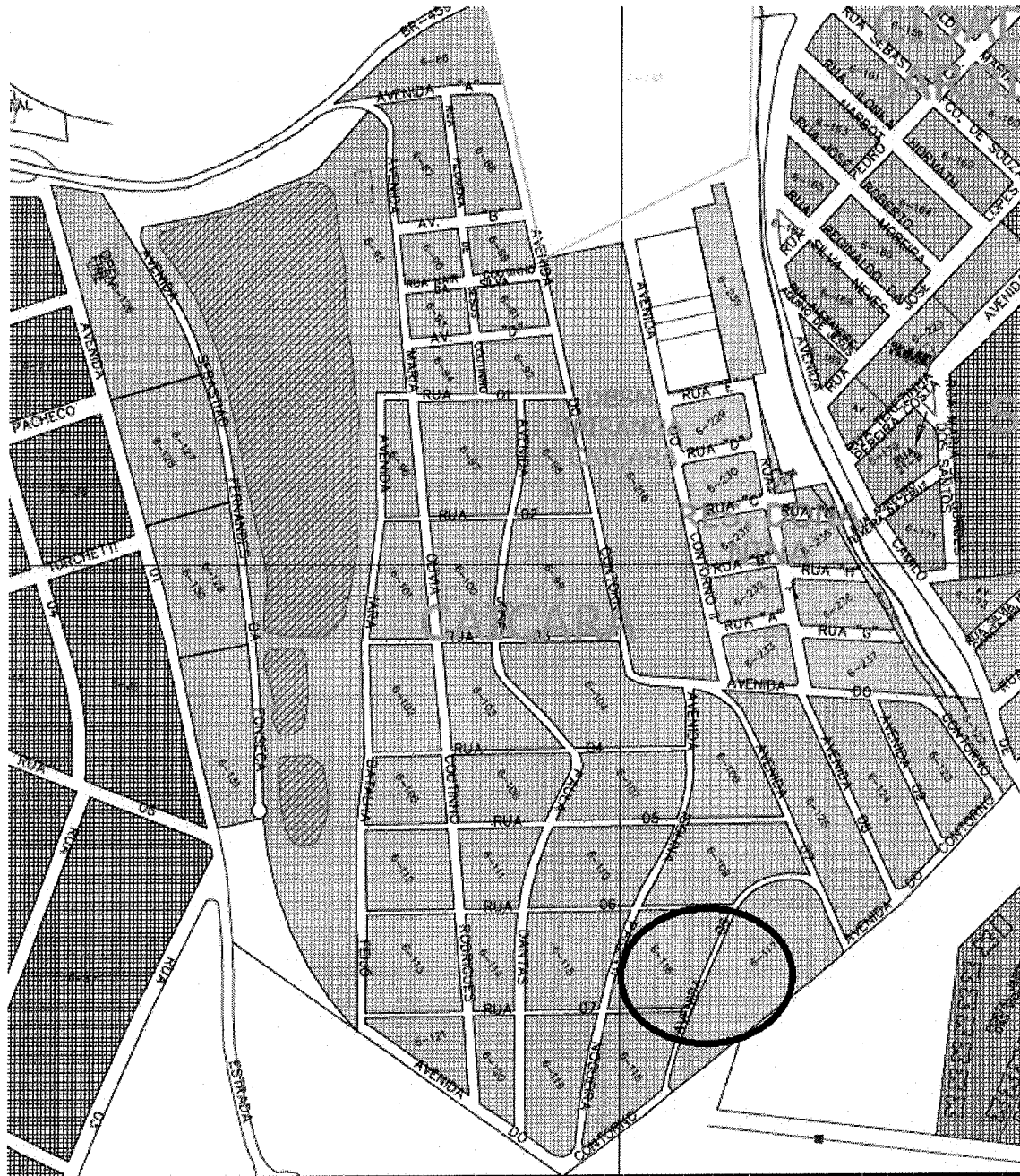


Imagem Google Earth:





REPÚBLICA



DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VASCONCELLO BERNARDES BATISTA

MATRÍCULA:
0557720155 2011 4 00064 174 0026261 04

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) DECLARANTE

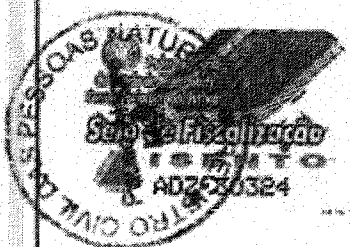
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 10 de julho de 2011

Assinatura do Oficial
Sebastião Saulo Valeriano
Oficial de Registro



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: VASCONCELLO BERNARDES BATISTA
Registro Geral: M - 950369
Nome do Pai: JOAO BERNARDES BATISTA
Nome da Mãe: ELZA BERNARDES DA SILVA
Data de Nascimento: 19/07/1951
Naturalidade: NEPOMUCENO / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 42 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 25/03/2024

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27594353

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 01 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.917/2024**, de **autoria do Vereador Ely da Autopeças**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VASCONCELLO BERNARDES BATISTA (*1951 +2011).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que passa a denominar-se AVENIDA VASCONCELLO BERNARDES BATISTA, a atual “Avenida Seis”, com início na Avenida Sete, e término na Avenida do Contorno, no Bairro Caiçara.

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos



de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUÓRUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

4



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.917/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.917/2024, QUE DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA VASCONCELLO
BERNARDES BATISTA (*1951 +2011).**

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.917/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

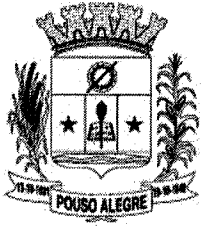
Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 7.917/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA VASCONCELLO BERNARDES BATISTA, a atual “Avenida Seis”, com início na Avenida Sete, e término na Avenida do Contorno, no Bairro Caiçara.

Na proposta deste projeto de denominação da Avenida Vasconcello Bernardes Batista, estabelece uma homenagem a pessoa de Vasconcello Bernardes Batista, a qual considera-se suas diversas experiências e excelentes trabalhos prestados a comunidade de Pouso Alegre.

Sendo assim, a homenagem é justa e bem vista.

CONCLUSÃO DA RELATORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública feita a análise, EXAR
PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.917/2024.

Pouso Alegre, 2 de abril de 2024.

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660

Assinado de forma digital por
MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.04.02 11:26:29
-03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.04.02
16:19:27 -03'00'

Relator

ODAIR PEREIRA
DE
SOUZA:00277158
680

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2024.04.02
13:48:21 -03'00'

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário

Prot. J.550/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores Elizelto Guido.

REF: 867/2024/CMPPA/GAB07

Assunto: Arquivamento do Anteprojeto de Lei 7917/2024

Pelo presente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 7917/2024.

Certo de que podemos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos

Atenciosamente.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2024.06.17 14:23:50 -03'00'

Ely Carlos de Moraes

Vereador

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 17-Jun-2024 14:25 006902 1/1